



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 5 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3119

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº1169/2022** - Dispõe sobre o retorno das Servidoras Gestantes ao trabalho presencial, no âmbito do Município de Saubara - Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº1169/2022

Dispõe sobre o retorno das Servidoras Gestantes ao trabalho presencial, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, que altera a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o Coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância,

DECRETA:

Art. 1º.Fica determinado o retorno IMEDIATO ao trabalho presencial, das Servidoras Gestantes com imunização completa contra o COVID-19, ou seja, com a 1ª e 2ª doses e adose de reforço.

Art. 2º. A Servidora Gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o COVID-19, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde, pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Município de Saubara, considerando o Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º.A Servidora Gestante afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição da Secretaria Municipal ou do Órgão ao qual está vinculada, para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º. Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela Servidora Gestante na forma do § 1º deste artigo, a Prefeitura Municipal de Saubara poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

Art. 3º. A Servidora Gestante que não tomou a vacina contra o COVID-19 por opção individual, deverá retornar às suas atividades presenciais, mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial”, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A Servidora Gestante deverá entregar cópia do Cartão ou Carteirade Vacinação, que comprove ter sido imunizada com as 03 (três) doses da Vacina contra o COVID-19, à Unidade da AdministraçãoMunicipal a qual está vinculada, que deverá remeter ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, para as devidas providências.

Art. 5º. Caberá aos titulares das Secretarias e Unidades da Administração Pública Municipal, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará a servidora às penalidades e sanções aplicáveis previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Saubara – Lei Municipal nº 26/1991.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 17 de março de 2022.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**